

**PARECER JURÍDICO nº 31/2026 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei complementar nº 02/2026**, que “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010.”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010, para adequar os vencimentos dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

Quanto à competência, a matéria trata de alteração de vencimentos de cargos públicos, inserindo-se no âmbito do regime jurídico dos servidores públicos municipais, cuja competência legislativa é do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da iniciativa, a proposição foi corretamente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete, de forma privativa, propor leis que disponham sobre servidores públicos, sua remuneração e estrutura administrativa, não se verificando vício formal.

Segundo a justificativa, a proposta visa adequar os vencimentos dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem à legislação vigente, tendo em vista que atualmente possuem vencimento base inferior ao salário mínimo, suprido por complementação. Tal situação gera distorções remuneratórias, especialmente em razão da incidência de vantagens sobre a base salarial, sendo a medida destinada à regularização do vencimento básico, fixado em R\$1.621,00, sem implicar aumento real de remuneração.

Passaremos à análise material da matéria. À luz das razões apresentadas, verifica-se que a manutenção de vencimento base inferior ao salário mínimo por período prolongado evidencia distorção na estrutura remuneratória, na medida em que diversas vantagens e adicionais são calculados sobre essa base, o que acaba por gerar reflexos financeiros negativos aos servidores ao longo do tempo.

Conforme destacado na justificativa, os cargos em análise vêm sendo remunerados, há longo período, com vencimento base inferior ao salário mínimo, situação que tem sido suprida por complementações remuneratórias. Tal prática, embora viabilize o atendimento ao piso constitucional, gera distorções, uma vez que diversas vantagens e adicionais incidem sobre o vencimento básico, resultando em prejuízos financeiros indiretos aos servidores ao longo do tempo.

Nesse sentido, a alteração proposta não constitui aumento real de remuneração, mas somente uma readequação da base salarial, corrigindo distorção histórica e alinhando a estrutura remuneratória à legislação vigente. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da valorização do servidor público.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposição está devidamente instruída com estimativa de impacto, elaborada em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contemplando a projeção das despesas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Consta, ainda, declaração expressa de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), evidenciando que a despesa decorrente da alteração dos vencimentos está devidamente planejada e suportada pelas dotações existentes. Ademais, os demonstrativos indicam que o impacto projetado mantém-se dentro dos limites legais de despesa com pessoal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Assim, não se identifica vício de natureza orçamentária ou afronta às normas de responsabilidade fiscal, estando a proposição formalmente adequada sob esse aspecto.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado, não se identificando vícios de natureza formal, material ou orçamentário-financeira, razão pela qual opinamos favoravelmente ao seu regular andamento.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, ____ de abril de 2026.



Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183



Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267

**INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**

Proposição	Projeto de Lei Complementar nº 02/2026
Ementa/assunto	“Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010.”
Recebimento arquivo p/ parecer	13/04/2026
Entrega do parecer jurídico	15/04/2026
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☒ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos (art. 269, RI)
Quórum aprovação	☐ Maioria simples ☒ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Sugestões Emendas	☐ SIM ☒ NÃO
Observações	

Mariany Sanches

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267